CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA MICRORREGIÃO DA SERRA GERAL DE MINAS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

001/2026

CONTRATANTE (UASG)

Consórcio Multifinalitário Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Microrregião da Serra Geral de Minas – UNIÃO DA SERRA GERAL

OBJETO

Credenciamento de leiloeiros oficiais, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais-JUCEMG, para eventual realização de leilões de bens inservíveis do Consórcio UNIÃO DA SERRA GERAL

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

24/03/2026

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO 3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR 5
4. DA HABILITAÇÃO 6
5. DOS RECURSOS 7
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 7
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 9
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS 9
9. DA CONTRATAÇÃO 9
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS. 10
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO 10
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL 11
13. DISPOSIÇÕES GERAIS 11
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA 12
APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 20
ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO 32

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA MICRORREGIÃO DA SERRA GERAL DE MINAS – UNIÃO DA SERRA GERAL

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026

(Processo Administrativo n° 011/2026)

Torna-se público que o(a) **Consórcio Multifinalitário Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Microrregião da Serra Geral de Minas – UNIÃO DA SERRA GERAL,** por meio do(a) **Superintendência administrativa**, sediado(a) **na Rua Manaus, 257, Esplanada, Janaúba, Minas Gerais, CEP 39445278**, realizará CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

O objeto do presente procedimento é o credenciamento de leiloeiros oficiais, regularmente registrados na Junta Comercial Do Estado De Minas Gerais-JUCEMG, para eventual realização de leilões de bens inservíveis do Consórcio União Da Serra Geral, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso **I**, do Decreto nº 11.878, de 2024.

O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-lo atualizado junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

Não poderão participar do credenciamento:

2.1.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.1.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;

sociedades cooperativas;

2.1.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.1.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.1.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.1.6 pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.1.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.1.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

2.1.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.1.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

O impedimento de que trata o item 2.1.6 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.1.4 e 2.1.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

O disposto nos itens 2.1.4 e 2.1.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

A vedação de que trata o item 0. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Portal de Compras Públicas e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços de leiloeiro.

Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.1.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.1.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição;

3.1.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.1.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

A falsidade da declaração de que trata o item 0 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

O órgão credenciante terá o prazo de **30** (**trinta**) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

Será verificado se o interessado apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos, ou pelos próprios documentos emitidos pelo credenciado.

4.1.2 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.1.3 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da comissão de contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, em até **02 (duas)** horas, para:

a aferição das condições de habilitação do interessado, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo interessado;

suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao interessado, implicando sua inabilitação.

Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.1.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada em **01** (**um**) dia útil, sob pena de preclusão;

5.1.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).

O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.pncp.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;

6.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.6 fraudar o credenciamento;

6.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.1.10 advertência;

6.1.11 multa;

6.1.12 impedimento de licitar e contratar; e

6.1.13 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados:

6.1.14 a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.1.15 as peculiaridades do caso concreto;

6.1.16 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.1.17 os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

6.1.18 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A multa será recolhida no prazo máximo de **30** (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficia.

6.1.19 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.1.20 Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de

penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º, da IN SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022.

A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: **www.portaldecompraspublicas.com.br.**

A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de **30** (**trinta**) dias.

O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de **12 (doze) meses**, com início na data de **assinatura do mesmo**.

Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

A ordem de convocação será definida com base na **proximidade geográfica entre o domicílio profissional/sede do leiloeiro credenciado e o local de realização do leilão**, apurada mediante distância quilométrica oficialmente aferida por meio de ferramenta pública de georreferenciamento. A convocação ocorrerá de forma escalonada, iniciando-se pelo leiloeiro cuja sede esteja situada à menor distância do local do evento, e assim sucessivamente, até o mais distante, assegurada a alternância quando houver equivalência de distância.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.1.1 pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de **30** (**trinta**) dias;

11.1.2 perda das condições de habilitação do credenciado;

11.1.3 descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.1.4 sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

Nas hipóteses previstas nos subitens 11.1.2 e 11.1.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

O presente edital terá prazo de vigência de **15** *quinze* ***dias***, a contar de **04/03/2026**.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.uniaodaserrageral.mg.gov.br.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Ricardo da Silva Paz

Presidente

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui o objeto presente deste termo de referência o credenciamento de leiloeiros oficiais, regularmente registrados na Junta Comercial Do Estado De Minas Gerais-JUCEMG, para eventual realização de leilões de bens inservíveis do Consorcio União Da Serra Geral, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e demais documentos anexos.

Taxa do leiloeiro:

13.1.1 O percentual de 5% é o máximo da taxa do comitente, que será de responsabilidade de pagamento pelo Arrematante, à vista, juntamente com o valor do lance.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	Contratação de leiloeiro público oficial para assessoramento no levantamento, da avaliação, da elaboração, publicação de edital, divulgação do leilão, bem como organização e condução do certame do Consórcio UNIÃO DA SERRA GERAL.	5% (paga pelos arrematantes sobre o leilão feito, até o limite na legislação pertinente, sobre o valor do lance vencedor).

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de desmobilização de veículos inservíveis, sucateados ou fora de operação, de propriedade do Consórcio UNIÃO DA SERRA GERAL. A contratação de um leiloeiro especializado garante a condução imparcial do processo, maximizando a arrecadação, uma vez que sua remuneração é baseada em uma porcentagem do valor arrematado.

Além disso, essa contratação alivia a administração pública das complexidades operacionais do leilão, permitindo que a gestão se concentre em suas atividades essenciais. Ao mesmo tempo, promove a renovação da frota e a otimização de recursos de maneira profissional e transparente, contribuindo para a eficiência e a boa gestão dos bens públicos.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação de leiloeiro encontra-se, prevista no artigo 31 § 1º da Lei 14133/221, abaixo transcrito:

> Art. 31. O leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, e regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais.
>
> § 1º Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.

Diante da demanda de se desfazer dos veículos inservíveis e sucatas pertencentes ao Consórcio UNIÃO DA SERRA GERAL, houve a necessidade de contratação de Leiloeiro Oficial, visando arrecadação de recursos financeiros através do arremate dos lotes, visto que a venda destes bens possibilitará a substituição de veículos obsoletos por outros mais modernos e eficientes, além de liberar espaço físico, otimizando o uso dos recursos.

Também é importante pontuar que, há a necessidade de realização de leilões nos municípios consorciados, podendo os credenciados utilizarem este credenciamento através do Consórcio UNIÃO DA SERRA GERAL.

É fundamental destacar que a descrição da solução proposta abrange desde o início até a conclusão do leilão, incluindo visita técnica para verificação de frota, preparação e organização do leilão por parte do leiloeiro, catalogação detalhada dos lotes, definição de lances iniciais com base nas estimativas de valor e planejamento de divulgação.

Ademais, a contratação reflete na busca da administração pela excelência na gestão dos ativos públicos e pelo atendimento das necessidades do Consórcio, promovendo a economia e o bom uso dos recursos públicos.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a contratação em questão, o Leiloeiro Oficial credenciado deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

a) Ser cidadão(ã) brasileiro e estar em gozo dos direitos civis e políticos;
b) Possuir regularidade fiscal, trabalhista e idoneidade para contratar com a Administração Pública;
c) Possuir capacidade técnica e operacional para operar leilões públicos na forma presencial ou eletrônica;
d) Provar situação regular na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

O leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à previdência Social, encargos trabalhistas, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, conforme a legislação vigente.

O Consórcio contratante terá a responsabilidade de dar publicidade do leilão, enquanto a Contratada/Leiloeiro terá a responsabilidade de elaborar os Avisos de Leilões, distribuir os Catálogos Oficiais, realizar medidas para divulgar a realização dos leilões, disponibilizar informações sobre os leilões na internet, possibilitando a visualização e características dos respectivos lotes, enfim, fazer o que for necessário para a divulgação do Evento.

O leiloeiro contratado deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, bem como materiais e equipamentos necessários à execução das atividades relativas à contratação.

Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

Os serviços deverão ser prestados no Munícipio de Janaúba/MG, conforme demanda de Coordenadoria solicitante, ou nos municípios consorciados, sendo: Espinosa, Mamonas, Monte Azul, Mato Verde, Catuti, Gameleiras, Pai Pedro, Porteirinha, Serranópolis de Minas, Riacho dos Machados, Nova Porteirinha, Janaúba, Verdelândia, Matias Cardoso e Jaíba.

Para a realização dos serviços, o Leiloeiro deverá observar e cumprir as normas técnicas pertinentes ao objeto da contratação, assegurando que o serviço atenda os padrões e necessidades específicas, respeitando rigorosamente os prazos estabelecidos;

4.1.1 Deverá preparar e organizar o leilão, incluindo a definição de local, data e horário;

4.1.2 Catalogar de maneira detalhada os lotes a serem leiloados, com descrição, caraterísticas e eventuais defeitos;

4.1.3 Emitir os documentos, termos de venda e cartas de arrematação;

4.1.4 Elaborar relatório pós-leilão, contendo informações sobre arrecadação, lotes vendidos e eventuais observações;

4.1.5 Realização do leilão de forma transparente, eletrônica, em portal gratuito, eficiente e de acordo com a legislação vigente.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação, devendo permanecer a responsabilidade integral do credenciado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação de todas as atividades, bem como responder perante o Consórcio pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto desta contratação.

6. VISTORIA

6.1 .A avaliação prévia do local para execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

Os leiloeiros interessados poderão vistoriar os bens a serem alienados, em momento anterior a solicitação de credenciamento, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes.

A visita para vistoria deverá ser previamente agendada.

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

Nenhum licitante poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o credenciante e a credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O Consórcio poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o credenciante poderá convocar o representante da credenciada contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada, pelos fiscais das coordenadorias em que realizarem leilões, sendo:

7.1.1 Carmem Silva Rosa de Souza – Fiscal da Superintendência Administrativa

7.1.2 Alex Alves Froes Filho – Fiscal da Coordenadoria de Inspeção Sanitária

7.1.3 Marcos Antônio da Silva Araújo – Fiscal da Coordenadoria de Saúde

7.1.4 Deivison Fábio Soares Lima – Fiscal da Coordenadoria de Meio Ambiente

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.1.5 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.1.6 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.1.7 O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.1.8 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.1.9 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.1.10 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

O gestor do contrato, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de PROCESSO LICITATÓRIO de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços o Leiloeiro Oficial credenciado receberá, exclusivamente, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda do bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão ao Leiloeiro.

A comissão a ser paga pelos arrematantes sobre o valor do lance vencedor, calculada sobre o valor do bem, será paga diretamente pelo arrematante, no dia da realização do leilão, em dinheiro ou por meio de cheque nominal ao leiloeiro credenciado, quando da arrematação.

Caso o leilão seja cancelado antes de sua ocorrência ou anulado por fato ou decisão judicial, o Consórcio UNIÃO DA SERRA GERAL não terá que indenizar o leiloeiro.

Nenhum valor será devido pelo Consórcio UNIÃO DA SERRA GERAL ao contratado pelos serviços prestados, seja a título de comissão ou qualquer outro tipo de remuneração, sendo que neste ato o leiloeiro renuncia à comissão que seria de responsabilidade da Administração, prevista no art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19/10/1932.

O CONTRATANTE não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos Arrematantes-Compradores.

Em hipótese alguma será o CONTRATANTE responsável pela cobrança devida pelo Arrematante.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do leiloeiro ou do Consórcio UNIÃO DA SERRA GERAL quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do veículo arrematado.

Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia do pagamento previstas no item 8 deste edital.

Antes do leilão, será publicado Edital de Licitação, elaborado pelo leiloeiro contratado e autoridade competente deste Consórcio, com descrição dos bens inservíveis a serem leiloados, constando ainda sua avaliação, elaborada pelo Leiloeiro responsável pela realização do leilão, conforme ordem de classificação.

Em todos os eventos, o Contratado/leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.

Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste edital e no contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Contratado/leiloeiro para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital e no próprio contrato.

O(s) leilão (ões) será (ão) acompanhado(s) e fiscalizado(s) por comissão/representante do Consórcio UNIÃO DA SERRA GERAL.

No caso de o leilão não obter êxito a Administração poderá exigir que o contratado/leiloeiro repita no mínimo três vezes o mesmo leilão a fim de efetivar a venda dos bens móveis definidos no referido procedimento. Deverá dispor de todos os esforços a fim de se alcançar a venda dos bens inservíveis. A seu critério, poderá rediscutir com o Contratante, melhor solução e estratégia para o alcance dos objetivos, podendo inclusive, sugerir nova avaliação dos bens em face da experiência e expertise de mercado. Após a terceira tentativa, a forma de venda dos bens poderá ser reavaliada pelo Contratante que poderá, inclusive, definir novo Leiloeiro para a venda dos mesmos, desde que seja obedecido o ordenamento no banco dos credenciados. Também neste caso, a participação do leiloeiro credenciado não poderá ser dispensada, excetuada se sobrevirem caso fortuito ou de força maior que impeça sua participação no certame, devidamente fundamentados e enviados ao Consórcio UNIÃO DA SERRA GERAL tempestivamente.

Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e na minuta do contrato de prestação de serviço, especialmente as obrigações do leiloeiro.

A critério do Contratante, as avaliações dos bens móveis realizadas pelo leiloeiro deverão ser revistas a qualquer tempo.

O Leiloeiro Público Oficial contratado atuará nos leilões promovidos pelo CONTRATANTE, de acordo com a Lei nº 14113/2021 e com o Decreto nº 21.981/1932, no período de vigência contratual, devendo-se observar,

para a execução do objeto, sem prejuízo das obrigações do CONTRATANTE e CONTRATADO descritas neste Termo de Referência.

Condições gerais de execução:

9.1.1 O serviço será iniciado em até 05 (cinco) dias úteis a partir da Ordem de Serviço emitida pelo Consórcio UNIÃO DA SERRA GERAL.

9.1.2 A Ordem de Serviço deverá estar instruída com os dados do veículo dentre outros bens a serem leiloados, das informações necessárias para o desenvolvimento do serviço contratado e da localização do bem.

9.1.3 Para entrega ao arrematante deverá ser efetuada vistoria e emissão de termo de entrega.

9.1.4 Toda documentação gerada referente à saída do depósito deve ser arquivada para fins de comprovação.

9.1.5 Os serviços de leilão deverão ser prestados desde a fase de reunião dos lotes até o encerramento do Leilão, entendido este como sendo a fase de prestação de contas entre o CONTRATADO e o CONTRATANTE.

9.1.6 Os leilões dos bens inservíveis serão realizados exclusivamente via WEB.

O Leiloeiro Público Oficial deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, assim como fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo (a exemplo de cadastramento de bens, administração/realização do Leilão oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda do bem, dentre outros).

O Leiloeiro Oficial deverá:

9.1.7 Efetuar a entrega do bem ao arrematante após seu pagamento e efetuada a transferência de proprietário ou comunicado de venda, quando se tratar de sucata, após solicitação de baixa junto ao DETRAN.

9.1.8 Dar suporte técnico e operacional às atividades necessárias que sucedem à realização da hasta pública: da preparação processual até a baixa dos débitos e diligenciamento junto aos órgãos de trânsito competentes ou cartórios, conforme o caso.

9.1.9 Prestar contas através de Relatório Final contendo “Demonstrativo Financeiro” de comprovantes de pagamentos (Notas Fiscais) correspondentes, dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da data de realização do leilão, fazendo-se menção à realização das atividades previstas no item anterior.

9.1.10 Publicar na internet o resultado dos leilões.

10. DO REPASSE DO VALOR ARREMATADO AO MUNICIPIO E DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

Os bens serão vendidos somente à vista, nas condições fixadas no regulamento do leilão. O leiloeiro deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado.

A remuneração do Leiloeiro será de 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, a título de comissão.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Como condição de habilitação os licitantes deverão apresentar a documentação solicitada neste edital, EXCLUSIVAMENTE pela Plataforma: (www.portaldecompraspublicas.com.br) com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

Serão desclassificadas as pessoas físicas interessadas que não atenderem às exigências deste Edital ou contiverem irregularidades insanáveis.

Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos civil, administrativo e penalmente.

11.1.1 **DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE A HABILITAÇÃO:**

4. CPF (Cadastro de Pessoas Físicas no Ministério da Fazenda);

5. Carteira de Identidade;

6. Certidão Negativa de Débito da Fazenda Pública Federal;

7. Certidão Negativa de Débito da Fazenda Pública Estadual;

8. Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal (da sede do licitante);

9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

10. Comprovante de endereço;

11. - Certidão emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG como Leiloeiro Oficial, bem como sua regularidade para exercício da serventia, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias do termo final para apresentação da documentação, que ateste a regular matrícula do leiloeiro.

12. Comprovação de idoneidade das licitantes através da apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão negativa de licitante inidôneo: (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:6419479239433::NO:3,4,6), referente à pessoa física/licitante, com data de consulta não superior a 10 (dez) dias contados do dia de recebimento das propostas

b) Certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do CNJ – Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), referente à pessoa física/licitante, com data não superior a 10 (dez) dias contados do dia de recebimento das propostas.

Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte dos licitantes apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.1.2 **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

13. Apresentação de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA para comprovação de que o proponente presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao objeto do credenciamento, ou seja, ter realizado Leilão de Bens Móveis e/ ou imóveis para a Administração Pública. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, devidamente assinado, em papel timbrado da Administração Pública tomadora do serviço, contendo identificação do declarante, e-mail e telefone, para eventual diligência;

14. DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que todas as despesas inerentes à execução dos leilões correrão por sua conta, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa;

15. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, expedida pelo proponente, de que não será devida pela Administração nenhuma comissão ao Leiloeiro;

16. DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que não é servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Direta ou Indireta do Consórcio;

17. DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que possui condições de realizar Leilão on-line, atendendo às seguintes exigências:

11.1.2.1.1. A descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, bem como dos lotes que não receberam lances após serem ofertados;

11.1.2.1.2. Possibilitar o Leilão on-line, com transmissão ao vivo de áudio e vídeo do leiloeiro no momento do leilão;

11.1.2.1.3. Possibilitar a realização do Leilão com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet;

11.1.2.1.4. Possuir mecanismo que permita a apresentação somente de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;

11.1.2.1.5. Possibilitar que a cada lance, seja o participante informado, de imediato, do recebimento do lance ofertado;

11.1.2.1.6. Possuir site próprio, como titular do domínio, ou assinatura de ferramenta compatível, que possibilite a realização de Leilão pela internet, inclusive com lances on-line, e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados;

O interessado que não atender aos requisitos exigidos neste edital, poderá regularizar a documentação e apresentá-la novamente até o encerramento do período de credenciamento.

12. ADEQUADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não é necessária a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa.

Janaúba/MG, 27 de fevereiro de 2026

Cleonaldo Ferreira Santos_____
Dayane Cristina Souza Rocha_____
Ailton Jânio Sousa de Oliveira_____

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contextualização Institucional

O Consórcio União da Serra Geral, pessoa jurídica de direito público constituída sob a forma de consórcio público Multifinalitário, exerce funções administrativas compartilhadas em favor dos municípios consorciados, atuando na gestão de políticas públicas regionais, apoio técnico-administrativo e execução de serviços de interesse comum.

No âmbito de suas competências institucionais, bem como no apoio prestado aos municípios integrantes, verifica-se a necessidade de gestão adequada do patrimônio público, especialmente no que se refere ao controle, manutenção, renovação e desfazimento de bens móveis considerados inservíveis, obsoletos, antieconômicos ou irrecuperáveis.

Além do patrimônio próprio do Consórcio, os municípios consorciados - Espinosa, Mamonas, Monte Azul, Mato Verde, Catuti, Gameleiras, Pai Pedro, Porteirinha, Serranópolis de Minas, Riacho dos Machados, Nova Porteirinha, Janaúba, Verdelândia, Matias Cardoso e Jaíba - também enfrentam situação semelhante quanto ao acúmulo de bens que não mais atendem às finalidades públicas para as quais foram adquiridos.

Dessa forma, a demanda possui natureza regional e compartilhada, exigindo solução estruturada, técnica e juridicamente adequada.

1.2. Identificação do Problema Público

Constata-se a existência de bens móveis pertencentes ao Consórcio e aos municípios consorciados que:

- encontram-se fora de operação;
- apresentam elevado custo de manutenção;
- tornaram-se obsoletos em razão de avanço tecnológico;
- estão classificados como sucata ou antieconômicos;
- não atendem mais ao interesse público.

A permanência desses bens nos pátios, galpões e áreas administrativas gera passivo patrimonial, comprometendo a eficiência da gestão pública.

O problema público identificado, portanto, consiste na necessidade de destinação legal e eficiente a esses bens, de modo a evitar deterioração adicional, ocupação indevida de espaço físico e prejuízo à racionalização dos ativos públicos.

1.3. Situação Atual dos Bens

Atualmente, verifica-se:

- Existência de veículos inoperantes ou com manutenção inviável economicamente;
- Acúmulo de sucatas e equipamentos obsoletos;

- Bens que demandariam investimentos superiores ao seu valor de mercado para recuperação;
- Espaços públicos ocupados por ativos sem utilidade administrativa.

Além disso, a ausência de procedimento estruturado para desfazimento dificulta a atualização patrimonial e o correto registro contábil, podendo impactar a transparência e a gestão de ativos.

Importa destacar que, em muitos casos, a manutenção desses bens gera despesas indiretas com vigilância, armazenamento e controle administrativo.

1.4. Impactos da Não Adoção de Providências

A manutenção da situação atual poderá acarretar:

I – Depreciação contínua dos bens, reduzindo eventual valor de recuperação;

II – Ampliação de custos indiretos com guarda e conservação;

III – Comprometimento de espaços físicos destinados a atividades finalísticas;

IV – Risco ambiental decorrente de sucatas e veículos abandonados;

V – Ineficiência na gestão patrimonial;

VI – Imobilização de ativos sem retorno à coletividade.

Ademais, a inércia administrativa pode resultar em prejuízo ao interesse público, uma vez que bens sem utilidade permanecem sem destinação adequada, contrariando os princípios da eficiência e da economicidade.

2. DEMONSTRAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO ENVOLVIDO

A necessidade de promover a destinação adequada dos bens móveis inservíveis do Consórcio União da Serra Geral e dos municípios consorciados não constitui mera medida administrativa facultativa, mas providência alinhada aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, notadamente os princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e boa gestão patrimonial.

A adequada gestão dos ativos públicos integra o dever institucional de zelar pelo patrimônio coletivo, evitando desperdícios e assegurando o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.

2.1. Eficiência Administrativa

A manutenção de bens que não possuem utilidade operacional compromete a eficiência administrativa, na medida em que exige controle, registro e acompanhamento patrimonial de ativos que não geram qualquer retorno institucional.

A eficiência, enquanto princípio constitucional, impõe à Administração a adoção de medidas que promovam melhor desempenho organizacional, redução de entraves operacionais e racionalização dos processos internos.

A destinação adequada desses bens contribui para:

- Simplificação do controle patrimonial;
- Atualização dos registros contábeis;
- Redução de passivos administrativos;
- Foco da gestão em ativos efetivamente utilizados.

2.2. Racionalização do Patrimônio Público

O patrimônio público deve ser permanentemente avaliado quanto à sua utilidade, funcionalidade e custo-benefício.

Bens antieconômicos, obsoletos ou irrecuperáveis representam imobilização indevida de ativos e distorcem a real capacidade operacional do ente público.

A racionalização patrimonial permite:

- Atualização da frota e dos equipamentos;
- Melhor planejamento de investimentos futuros;
- Transparência na gestão dos ativos;
- Adequação do inventário à realidade operacional.

No contexto dos municípios consorciados, essa racionalização possui impacto ainda mais relevante, considerando limitações orçamentárias e estruturais típicas de entes de pequeno e médio porte.

2.3. Liberação de Espaço Físico

A permanência de bens inservíveis em pátios, garagens e galpões compromete o uso eficiente dos espaços públicos.

A destinação desses ativos possibilita:

- Reorganização de áreas administrativas;
- Ampliação de espaço para bens em uso;
- Redução de riscos de deterioração e acidentes;
- Melhoria das condições de organização e segurança.

Em determinados casos, a ocupação indevida de espaços pode inclusive gerar riscos ambientais ou sanitários, especialmente quando se trata de veículos sucateados ou equipamentos deteriorados.

2.4. Redução de Custos Indiretos

Mesmo sem utilização, bens armazenados geram custos indiretos, tais como:

- Vigilância e controle;
- Manutenção mínima preventiva;
- Gestão documental e inventarial;
- Eventuais despesas com guarda e conservação.

A eliminação desses custos contribui para maior racionalidade na aplicação de recursos públicos.

2.5. Eventual Geração de Receita

A destinação regular de bens inservíveis pode resultar na recuperação parcial de valores originalmente investidos, por meio da alienação.

Embora a finalidade principal não seja arrecadatória, a eventual geração de receita:

- Reverte recursos aos cofres públicos;
- Possibilita reinvestimento em ativos úteis;
- Contribui para renovação de frota e equipamentos;
- Representa medida de economicidade.

Assim, o interesse público envolvido transcende o simples desfazimento patrimonial, configurando medida de boa governança administrativa e de gestão responsável dos recursos públicos.

3. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES POSSÍVEIS NO MERCADO

A partir da identificação da necessidade de destinação adequada aos bens móveis inservíveis pertencentes ao Consórcio União da Serra Geral e aos municípios consorciados, procedeu-se ao levantamento das alternativas juridicamente e operacionalmente viáveis para enfrentamento da situação.

O objetivo desta etapa é avaliar, de forma técnica e imparcial, os caminhos possíveis, considerando viabilidade jurídica, eficiência administrativa, custo operacional, riscos e aderência ao interesse público.

Alternativa A – Permanecer com os bens armazenados

A primeira possibilidade seria a manutenção da situação atual, mantendo os bens armazenados nos pátios e depósitos do Consórcio e dos municípios.

Trata-se, contudo, de solução meramente inercial. Embora não exija providência imediata, não resolve o problema identificado. Ao contrário, tende a agravá-lo com o passar do tempo, diante da depreciação contínua dos bens, ocupação de espaço físico e manutenção de custos indiretos.

Além disso, a permanência indefinida pode gerar passivo ambiental e comprometer a organização patrimonial.

Em termos técnicos, não se mostra solução adequada para atendimento do interesse público.

Alternativa B – Doação

Outra alternativa juridicamente possível é a doação dos bens a outros entes públicos ou entidades de interesse social, observadas as exigências legais.

Entretanto, essa solução apresenta limitações práticas relevantes:

- Muitos bens encontram-se sucateados ou inoperantes, o que reduz o interesse de potenciais donatários;
- A doação exige avaliação, justificativa de interesse público específico e formalização individualizada;

- Não há recuperação financeira dos ativos.

Além disso, a doação não é recomendável quando os bens ainda possuem valor de mercado residual, pois pode configurar renúncia indevida de receita.

Alternativa C – Desfazimento por descarte ou sucateamento direto

Consiste na baixa patrimonial e destinação como sucata, inclusive por meio de descarte ambientalmente adequado.

Essa alternativa pode ser aplicável em casos específicos de bens irrecuperáveis ou sem valor econômico. Contudo:

- Não há retorno financeiro;
- Exige contratação para descarte ou transporte;
- Pode gerar custos adicionais ao erário.

Essa solução é tecnicamente viável apenas para bens absolutamente inservíveis e sem valor de mercado.

Alternativa D – Leilão conduzido por servidor designado

A legislação permite que o leilão seja conduzido por servidor designado pela autoridade competente.

Embora juridicamente possível, essa alternativa demanda:

- Capacitação técnica específica;
- Estrutura tecnológica para leilão eletrônico;
- Equipe administrativa dedicada;
- Tempo operacional significativo.

Além disso, a ausência de expertise específica pode comprometer a competitividade e a maximização dos valores arrecadados.

Nos municípios consorciados, especialmente os de menor porte, essa alternativa pode se mostrar operacionalmente limitada.

Alternativa E – Contratação de leiloeiro oficial mediante licitação (Pregão)

Outra possibilidade é a realização de procedimento licitatório na modalidade pregão para contratação de leiloeiro oficial, adotando-se o critério de maior desconto sobre a comissão.

Essa alternativa apresenta segurança jurídica e competitividade, mas possui algumas características relevantes:

- Processo formal com fase externa estruturada;
- Definição prévia de único contratado (ou número limitado);
- Menor flexibilidade para atender demandas simultâneas de diferentes municípios;
- Possível limitação operacional caso haja volume elevado de bens.

Embora viável, pode não ser a alternativa mais eficiente quando se trata de demanda regional e contínua.

Alternativa F – Credenciamento de leiloeiros oficiais

O credenciamento permite a formação de banco de profissionais habilitados, aptos a serem convocados conforme necessidade administrativa.

Essa alternativa apresenta características como:

- Ampliação do rol de profissionais aptos;
- Flexibilidade operacional;
- Distribuição objetiva por ordem ou rodízio;
- Possibilidade de atendimento simultâneo a diferentes municípios;
- Remuneração vinculada exclusivamente ao êxito do leilão.

Contudo, sua adoção deve ser analisada comparativamente com as demais alternativas, considerando critérios técnicos, jurídicos e econômicos.

4. ANÁLISE COMPARATIVA DAS ALTERNATIVAS

Para definição da solução mais adequada ao atendimento da necessidade pública identificada, procedeu-se à análise comparativa das alternativas levantadas, considerando os seguintes critérios objetivos:

- Viabilidade jurídica
- Viabilidade operacional
- Custo administrativo
- Eficiência na gestão
- Potencial de retorno financeiro
- Risco institucional
- Adeuação à realidade regional dos municípios consorciados

4.1. Permanência dos Bens Armazenados

Viabilidade jurídica: possível, porém não recomendável.

Eficiência administrativa: baixa.

Impacto financeiro: manutenção de custos indiretos.

Risco institucional: elevado, devido à depreciação e passivo patrimonial.

Conclusão técnica: solução inadequada, pois não resolve o problema público identificado.

4.2. Doação

Viabilidade jurídica: possível, mediante formalização adequada.

Eficiência administrativa: limitada.

Impacto financeiro: inexistência de retorno econômico.

Aplicabilidade prática: restrita, considerando que muitos bens possuem valor residual de mercado.
Conclusão técnica: alternativa viável apenas para casos específicos, mas não como solução geral para o conjunto dos bens.

4.3. Descarte ou Sucateamento Direto
Viabilidade jurídica: possível.

Impacto financeiro: ausência de arrecadação e possível geração de custo adicional.

Adequação: indicada apenas para bens absolutamente inservíveis.
Conclusão técnica: solução pontual, não adequada como estratégia principal.

4.4. Leilão Conduzido por Servidor
Viabilidade jurídica: expressamente prevista na legislação.

Exigência operacional: alta.

Necessidade de estrutura tecnológica: significativa.

Risco operacional: médio a elevado, diante da ausência de expertise especializada.
Para o Consórcio e, principalmente, para municípios de pequeno porte, essa alternativa pode sobrecarregar a estrutura administrativa e comprometer a eficiência do certame.
Conclusão técnica: juridicamente possível, mas operacionalmente menos eficiente.

4.5. Contratação de Leiloeiro Oficial por Pregão
Viabilidade jurídica: plenamente possível.

Competitividade: assegurada por disputa formal.

Estrutura: contratação de profissional específico, mediante desconto sobre comissão.

Limitação operacional: eventual concentração da execução em único profissional ou número restrito de contratados.
Embora segura do ponto de vista jurídico, pode reduzir flexibilidade operacional quando há demanda simultânea de múltiplos municípios.
Conclusão técnica: alternativa viável e segura, porém com menor adaptabilidade regional.

4.6. Credenciamento de Leiloeiros Oficiais

Viabilidade jurídica: expressamente prevista no art. 31, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Eficiência operacional: elevada.

Flexibilidade: permite múltiplos profissionais habilitados.

Capacidade de atendimento regional: ampla, inclusive para demandas simultâneas dos municípios consorciados.

Modelo de remuneração: sem ônus para a Administração.

Risco administrativo: reduzido, desde que observados critérios objetivos de convocação (ordem/rodízio).

Conclusão técnica preliminar: alternativa que melhor equilibra segurança jurídica, eficiência administrativa, flexibilidade regional e ausência de impacto orçamentário.

Síntese Comparativa

Das alternativas analisadas:

- A manutenção dos bens não atende ao interesse público.
- Doação e descarte são soluções pontuais.
- Leilão por servidor é juridicamente possível, mas menos eficiente operacionalmente.
- Pregão é viável, porém com menor flexibilidade regional.
- O credenciamento apresenta maior adaptabilidade à realidade do Consórcio e dos municípios consorciados.

5. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA

A partir da análise comparativa das alternativas disponíveis, verifica-se que a destinação dos bens móveis inservíveis do Consórcio União da Serra Geral e dos municípios consorciados exige solução que concilie segurança jurídica, eficiência administrativa, flexibilidade operacional e ausência de impacto orçamentário direto.

As alternativas de permanência dos bens armazenados, doação ou descarte direto mostraram-se inadequadas como estratégia principal, seja por não resolverem o problema estrutural identificado, seja por não proporcionarem retorno econômico ou racionalização patrimonial suficiente. Tais medidas podem ser adotadas de forma complementar e pontual, mas não se revelam aptas a atender, de maneira ampla e organizada, a necessidade regional identificada.

A realização de leilão por servidor designado, embora juridicamente possível, demanda estrutura técnica específica, capacitação contínua e sistema eletrônico adequado, o que pode representar sobrecarga administrativa, especialmente para municípios de menor porte. Além disso, a ausência de expertise especializada pode comprometer a competitividade do certame e a maximização dos valores arrecadados.

A contratação de leiloeiro oficial por meio de licitação na modalidade pregão constitui alternativa juridicamente segura, porém apresenta menor flexibilidade operacional quando considerada a realidade do Consórcio e dos diversos municípios consorciados. A centralização da execução em único profissional ou número restrito de contratados pode limitar a capacidade de atendimento simultâneo das demandas regionais, reduzindo a agilidade administrativa.

Nesse contexto, o credenciamento de leiloeiros oficiais apresenta-se como a solução mais adequada. Trata-se de modelo expressamente previsto na Lei nº 14.133/2021, que permite à Administração formar banco de profissionais habilitados, aptos a serem convocados conforme necessidade, mediante critérios objetivos e impessoais de distribuição.

O credenciamento amplia a competitividade indireta, assegura maior capilaridade operacional, possibilita atendimento simultâneo aos municípios consorciados e mantém o modelo de remuneração exclusivamente vinculado ao êxito do leilão, sem gerar despesa para o erário. Além disso, permite que a Administração preserve flexibilidade e governança, mantendo controle sobre a convocação, fiscalização e avaliação de desempenho dos credenciados.

Dessa forma, conclui-se que o credenciamento de leiloeiros públicos oficiais constitui a alternativa que melhor atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e boa gestão patrimonial, revelando-se tecnicamente viável e juridicamente adequada para enfrentamento da necessidade identificada.

6. ESTIMATIVA DE IMPACTO ECONÔMICO

A solução proposta - credenciamento de leiloeiros públicos oficiais - não gera impacto orçamentário direto para o Consórcio União da Serra Geral nem para os municípios consorciados.

O modelo jurídico adotado prevê que a remuneração do leiloeiro ocorrerá exclusivamente mediante comissão incidente sobre o valor do lance vencedor, a ser paga diretamente pelo arrematante no ato da arrematação. Dessa forma, não haverá empenho, liquidação ou pagamento por parte da Administração Pública, inexistindo necessidade de dotação orçamentária específica para a contratação.

Sob a perspectiva financeira, o impacto é potencialmente positivo. A alienação de bens inservíveis possibilita a recuperação parcial de valores investidos originalmente na aquisição dos ativos, revertendo recursos aos cofres públicos. Ainda que os bens estejam depreciados, o leilão permite a conversão de patrimônio imobilizado e sem utilidade em receita pública.

Além da eventual arrecadação, deve-se considerar o impacto econômico indireto decorrente da eliminação de custos associados à manutenção e guarda dos bens, tais como controle patrimonial, ocupação de espaço físico, vigilância e eventuais despesas mínimas de conservação. A destinação adequada dos ativos reduz tais encargos administrativos e contribui para maior racionalidade na aplicação de recursos públicos.

Ressalte-se que a adoção do credenciamento também mitiga riscos de contratação ineficiente, uma vez que a remuneração do leiloeiro está vinculada exclusivamente ao êxito do certame, alinhando o interesse do profissional à maximização dos resultados do leilão.

Assim, sob o ponto de vista econômico, a solução apresenta:

- inexistência de despesa pública direta;
- possibilidade de geração de receita;
- redução de custos indiretos;
- alinhamento de incentivos entre Administração e leiloeiro.

Conclui-se, portanto, que o impacto econômico da solução é favorável ao interesse público, não representando risco orçamentário ao Consórcio ou aos municípios consorciados.

7. ANÁLISE DE RISCOS

A adoção do modelo de credenciamento para realização de leilões de bens inservíveis, embora tecnicamente adequada, não está isenta de riscos. Assim, procedeu-se à identificação dos principais riscos envolvidos na solução escolhida, bem como das medidas mitigadoras correspondentes.

Inicialmente, identifica-se o risco de **leilão frustrado**, hipótese em que não haja interessados ou os lances ofertados não atinjam valores minimamente aceitáveis. Esse risco pode decorrer da baixa atratividade dos bens ou de avaliação inadequada. Como medida mitigadora, recomenda-se avaliação técnica criteriosa, ampla divulgação do certame e possibilidade de repetição do leilão, com eventual reavaliação dos bens.

Outro risco relevante refere-se à **baixa competitividade do certame**, especialmente se houver divulgação insuficiente ou limitação do alcance da plataforma eletrônica utilizada. Para mitigação, exige-se que o leiloeiro disponha de sistema eletrônico com ampla visibilidade, mecanismos de lance em tempo real e publicidade adequada, ampliando o universo de potenciais arrematantes.

Há também o risco de **questionamentos jurídicos quanto ao modelo adotado**, especialmente se não houver critérios objetivos e impessoais na convocação dos credenciados. Esse risco é mitigado pela definição prévia de regras claras de distribuição, como ordem de classificação ou sistema de rodízio, devidamente formalizados no edital e no contrato.

No aspecto operacional, identifica-se o risco de **insuficiência técnica do profissional credenciado**, o que pode comprometer a condução do certame ou a prestação de contas. A mitigação ocorre por meio da exigência de comprovação de regular matrícula na Junta Comercial, apresentação de atestados de capacidade técnica e fiscalização ativa por parte da Administração.

Outro ponto sensível é o risco de **inadimplência do arrematante**, situação que pode gerar frustração da venda. Nesse caso, a mitigação decorre da exigência de pagamento à vista, conforme regras do leilão, e da possibilidade de convocação do segundo colocado ou realização de novo certame.

Por fim, considera-se o risco de **perda de controle administrativo sobre múltiplos credenciados**, especialmente em cenário regional envolvendo diversos municípios. Esse risco é reduzido mediante designação formal de gestor e fiscais do contrato, registro sistemático das ocorrências e avaliação periódica de desempenho dos leiloeiros.

Em síntese, os riscos identificados são administráveis e mitigáveis por meio de planejamento adequado, regras claras de convocação, exigência de qualificação técnica e fiscalização efetiva. Não

se identificam riscos capazes de comprometer a viabilidade da solução escolhida, desde que observados os mecanismos de controle previstos neste Estudo Técnico Preliminar.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Considerando a solução identificada como mais adequada - credenciamento de leiloeiros públicos oficiais - a contratação deverá observar requisitos mínimos indispensáveis para assegurar segurança jurídica, eficiência operacional e conformidade com o interesse público.

Inicialmente, o profissional deverá estar regularmente matriculado como Leiloeiro Público Oficial perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, com situação ativa e regular para o exercício da atividade. Tal exigência é condição essencial para validade dos atos praticados no âmbito do leilão. Deverá, ainda, manter regularidade fiscal, trabalhista e idoneidade para contratar com a Administração Pública, demonstrando inexistência de impedimentos legais.

No aspecto técnico-operacional, o leiloeiro deverá comprovar experiência prévia na realização de leilões públicos, preferencialmente para entes da Administração Pública, evidenciando capacidade técnica compatível com a complexidade do objeto.

Será indispensável a disponibilização de plataforma eletrônica própria ou contratada, apta à realização de leilões exclusivamente em ambiente virtual, contendo, no mínimo:

- mecanismo de recepção de lances em tempo real;
- exigência de lance superior ao anterior;
- transmissão ao vivo de áudio e vídeo;
- identificação dos participantes;
- registro automático dos lances;
- disponibilização pública dos lotes com fotos e descrição detalhada.

O leiloeiro deverá assumir integral responsabilidade pelas despesas operacionais do leilão, inclusive divulgação, manutenção da plataforma, equipe de apoio, emissão de documentos e demais custos inerentes à execução do serviço, não podendo haver qualquer ônus financeiro para o Consórcio ou para os municípios consorciados.

Também deverá apresentar relatório final circunstanciado após cada leilão, contendo demonstrativo financeiro, relação de bens arrematados, valores obtidos e documentação comprobatória.

Por fim, o modelo de contratação deverá assegurar critérios objetivos e impessoais de convocação dos credenciados, bem como fiscalização formal por parte do Consórcio, garantindo transparência e governança na execução.

Com esses requisitos mínimos, assegura-se que a contratação atenda aos padrões técnicos, legais e administrativos necessários à adequada destinação dos bens públicos inservíveis.

9. CONCLUSÃO E DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante da necessidade identificada de promover a destinação adequada aos bens móveis inservíveis pertencentes ao Consórcio União da Serra Geral e aos municípios consorciados, bem como após o

levantamento e análise comparativa das alternativas disponíveis, conclui-se pela viabilidade técnica e jurídica da adoção do modelo de credenciamento de leiloeiros públicos oficiais.

O estudo demonstrou que a permanência dos bens armazenados não atende ao interesse público, enquanto as alternativas de doação ou descarte mostram-se adequadas apenas de forma complementar e pontual. A condução de leilão por servidor designado, embora juridicamente possível, apresenta limitações operacionais relevantes, especialmente diante da necessidade de estrutura tecnológica e expertise específica. A contratação por meio de pregão, por sua vez, revela-se viável, porém menos flexível para atendimento simultâneo das demandas regionais dos municípios consorciados.

O credenciamento, por outro lado, apresenta equilíbrio entre segurança jurídica, eficiência administrativa e adaptabilidade operacional. Permite a formação de banco de profissionais habilitados, assegura critérios objetivos de convocação, amplia a capacidade de atendimento regional e não gera impacto orçamentário direto, uma vez que a remuneração do leiloeiro decorre exclusivamente de comissão paga pelo arrematante.

Além disso, a solução contribui para a racionalização do patrimônio público, redução de custos indiretos, liberação de espaço físico e eventual geração de receita, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e boa governança administrativa.

Dessa forma, declara-se tecnicamente viável e juridicamente adequada a instauração de procedimento de credenciamento de leiloeiros públicos oficiais, como medida destinada à alienação de bens móveis inservíveis do Consórcio e dos municípios consorciados, devendo a matéria prosseguir para elaboração do respectivo Termo de Referência e demais atos administrativos pertinentes.

Janaúba, Minas Gerais, 26 de fevereiro de 2026

Ailton Jânio Sousa de Oliveira

Dayane Cristina Souza Rocha

Cleonaldo Ferreira Santos

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ___/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026

CREDENCIAMENTO Nº ___/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DECORRENTE DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, que entre si celebram o CONSÓRCIO UNIÃO DA SERRA GERAL e o LEILOEIRO OFICIAL CREDENCIADO, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 21.981/1932.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. CONTRATANTE: CONSÓRCIO UNIÃO DA SERRA GERAL, consórcio público Multifinalitário, pessoa jurídica de direito público, constituído na forma da legislação aplicável, inscrito no **CNPJ nº _____**, com sede administrativa na **Rua/Av. _____, nº ____, Bairro _____, CEP _____, Janaúba/MG**, neste ato representado por seu **Presidente**, **Sr. _____**, **(nacionalidade)**, **(estado civil)**, **(profissão/cargo)**, portador do **RG nº _____** e inscrito no **CPF nº _____**, com endereço funcional na sede do Consórcio, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

1.2. CONTRATADO: Sr.(a) _____, **Leiloeiro(a) Público(a) Oficial**, pessoa física, **(nacionalidade)**, **(estado civil)**, portador(a) do **RG nº _____** e inscrito(a) no **CPF nº _____**, com domicílio profissional na **Rua/Av. _____, nº ____, Bairro _____, CEP _____, Município/UF**, telefone **(__) -**, regularmente matriculado(a) como Leiloeiro(a) Oficial perante a **Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG**, sob **Matrícula nº _____**, com situação **regular** para o exercício da atividade, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL, DO VÍNCULO AO EDITAL E DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO

2.1. Fundamento Legal. O presente contrato decorre do Procedimento de **CREDENCIAMENTO nº ___/2026**, instaurado no âmbito do Processo Administrativo nº ___/2026, com fundamento no art. 31, §1º, da Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 21.981/1932, e demais normas aplicáveis à atividade de Leiloeiro Público Oficial.

2.2. Vinculação ao Instrumento Convocatório. Integram e vinculam-se a este contrato, independentemente de transcrição:

I – o Edital de Credenciamento e seus anexos;

II – o Termo de Referência;

III – a documentação de habilitação apresentada pelo CONTRATADO;

IV – as declarações e compromissos firmados no âmbito do credenciamento;

V – as Ordens de Serviço que vierem a ser emitidas.

2.3. Natureza Jurídica do Credenciamento. O credenciamento possui natureza de procedimento auxiliar destinado à formação de banco de profissionais habilitados, não configurando, por si só:

I – garantia de contratação mínima;

II – exclusividade na prestação dos serviços;

III – direito subjetivo à convocação automática;

IV – obrigação de volume mínimo de leilões.

2.4. Inexistência de Exclusividade. O CONTRATANTE poderá manter simultaneamente quantos leiloeiros forem regularmente credenciados, observados os critérios objetivos de distribuição previstos no edital e neste contrato.

2.5. Forma de Designação para Execução. A efetiva prestação dos serviços dependerá de convocação formal mediante emissão de Ordem de Serviço específica para cada leilão, respeitando-se a ordem de classificação ou sistema de rodízio estabelecido no procedimento.

2.6. Regime Jurídico Aplicável. O presente contrato submete-se integralmente ao regime jurídico-administrativo, aplicando-se, no que couber:

I – as prerrogativas previstas nos arts. 104 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

II – as hipóteses de alteração e rescisão unilateral;

III – o poder de fiscalização e aplicação de sanções administrativas.

2.7. Supremacia do Interesse Público. Em caso de conflito interpretativo, prevalecerá o interesse público devidamente motivado, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e transparência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO E DO ESCOPO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Objeto. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de **Leiloeiro Público Oficial**, regularmente matriculado na JUCEMG, para realização de leilões destinados à alienação de bens móveis inservíveis, sucatas, veículos fora de operação e demais ativos declarados inservíveis pertencentes ao CONTRATANTE e, quando formalmente autorizado, aos municípios consorciados.

3.2. Escopo Material. A atuação do CONTRATADO abrangerá, sem prejuízo de outras atividades inerentes à função:

I – Vistoria técnica dos bens a serem alienados;

II – Avaliação mercadológica e definição de lance mínimo;

III – Catalogação detalhada dos lotes, com descrição técnica, características, estado de conservação e eventuais restrições;

IV – Elaboração, em conjunto com o CONTRATANTE, do edital de leilão;

V – Organização operacional do certame;

VI – Divulgação ampla do evento, inclusive por meios eletrônicos;

VII – Condução da hasta pública exclusivamente em ambiente eletrônico;

VIII – Emissão de termos de arrematação e documentos correlatos;

IX – Apoio nas providências administrativas necessárias à transferência, baixa ou regularização dos bens;

X – Prestação de contas final mediante relatório circunstanciado.

3.3. Escopo Operacional. Os leilões:

I – Serão realizados exclusivamente via plataforma eletrônica de responsabilidade do CONTRATADO;

II – Admitirão lances em tempo real;

III – Deverão observar incremento mínimo previamente definido;

IV – Serão acompanhados por comissão ou representante do CONTRATANTE.

3.4. Escopo Documental. O CONTRATADO deverá apresentar:

I – Edital do leilão para aprovação prévia da autoridade competente;

II – Relatório pós-leilão contendo demonstrativo financeiro detalhado;

III – Comprovantes de arrecadação;

IV – Relação dos lotes vendidos e não vendidos;

V – Documentação comprobatória das providências de transferência ou baixa dos bens.

3.5. Forma de Ativação do Objeto. A execução do objeto dependerá de emissão de Ordem de Serviço específica para cada leilão, contendo a relação dos bens, local de vistoria e demais informações necessárias.

3.6. Limitação do Objeto. O presente contrato não assegura volume mínimo de leilões, nem gera obrigação automática de designação, ficando a execução condicionada à necessidade administrativa e à observância da ordem de convocação estabelecida no credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, CONVOCAÇÃO E RODÍZIO DOS CREDENCIADOS

4.1. Banco de Credenciados. Os leiloeiros habilitados integrarão banco de credenciados mantido pelo CONTRATANTE, observada a ordem de classificação definida no procedimento de credenciamento.

4.2. Critério de Distribuição. A designação para realização dos leilões ocorrerá de forma objetiva e impessoal, mediante:

I – observância da ordem de classificação; ou

II – sistema de rodízio sucessivo entre os credenciados ativos;

conforme disciplinado no Edital de Credenciamento.

4.3. Convocação Formal. A convocação do leiloeiro será realizada por meio de comunicação formal e emissão de Ordem de Serviço específica, contendo:

I – identificação dos bens a serem alienados;

II – local para vistoria;

III – prazo para início das atividades;

IV – demais informações necessárias à execução.

4.4. Prazo para Aceite. O leiloeiro convocado deverá manifestar aceite formal no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação.

4.5. Recusa ou Inércia. A recusa injustificada ou a ausência de manifestação no prazo estipulado implicará:

I – reposicionamento automático do credenciado ao final da lista;

II – convocação do próximo classificado;

III – registro da ocorrência no histórico contratual.

4.6. Impedimento Justificado. Em caso de impedimento devidamente justificado (caso fortuito ou força maior), o leiloeiro manterá sua posição na ordem, devendo apresentar documentação comprobatória.

4.7. Cancelamento ou Frustração do Leilão. Caso o leilão seja cancelado por interesse público devidamente motivado, decisão judicial ou motivo alheio à atuação do leiloeiro, não haverá direito a indenização ou compensação financeira.

4.8. Repetição de Leilão Frustrado. Na hipótese de insucesso do leilão, o CONTRATANTE poderá:

I – determinar a repetição por até duas tentativas sucessivas pelo mesmo leiloeiro;

II – redefinir estratégia ou reavaliar bens;

III – designar novo leiloeiro, observada a ordem de credenciados.

4.9. Ausência de Exclusividade. O sistema de rodízio não confere exclusividade ao credenciado, podendo o CONTRATANTE, nos termos da legislação, realizar leilão por servidor designado.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REGIME FINANCEIRO E DA INEXISTÊNCIA DE ÔNUS ORÇAMENTÁRIO

5.1. Forma de Remuneração. Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, o CONTRATADO fará jus exclusivamente à comissão correspondente a **5% (cinco por cento)** incidente sobre o valor do lance vencedor de cada bem arrematado.

5.2. Responsável pelo Pagamento. A comissão será paga **diretamente pelo arrematante**, no ato da arrematação, juntamente com o valor do bem, não havendo qualquer intermediação financeira por parte do CONTRATANTE.

5.3. Momento do Pagamento. O pagamento da comissão ocorrerá à vista, no dia da realização do leilão, por meio admitido no regulamento do certame, sob responsabilidade exclusiva do arrematante.

5.4. Inexistência de Despesa Pública. O presente contrato não gera despesa para o CONTRATANTE, inexistindo obrigação de empenho, liquidação ou pagamento por parte da Administração Pública, razão pela qual não há necessidade de indicação de dotação orçamentária.

5.5. Renúncia à Comissão do Comitente. O CONTRATADO declara expressamente que **renuncia à comissão eventualmente atribuída ao comitente**, prevista no art. 24 do Decreto nº 21.981/1932, nada podendo reclamar do CONTRATANTE a esse título.

5.6. Ausência de Responsabilidade Solidária. O CONTRATANTE não responderá, solidária ou subsidiariamente:

I – pela solvência dos arrematantes;

II – pelo pagamento da comissão devida ao leiloeiro;

III – por inadimplemento do valor do bem arrematado;

IV – por eventuais encargos financeiros decorrentes da inadimplência do arrematante.

5.7. Cancelamento ou Anulação do Leilão. Caso o leilão seja cancelado ou anulado por decisão administrativa ou judicial, antes de sua realização, não será devida qualquer indenização, compensação ou ressarcimento ao CONTRATADO.

5.8. Despesas Operacionais. Todas as despesas necessárias à realização do leilão, inclusive divulgação, plataforma eletrônica, equipe técnica, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, taxas e emolumentos, correrão exclusivamente por conta do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Obrigações Gerais. Constituem obrigações do CONTRATADO, além daquelas previstas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

I – Executar o objeto com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência;

II – Atuar com independência técnica, imparcialidade e estrita observância às normas que regem a profissão de Leiloeiro Público Oficial;

III – Manter, durante toda a vigência contratual, sua regular matrícula perante a JUCEMG, bem como a regularidade fiscal e trabalhista exigida no credenciamento.

6.2. Obrigações Pré-Operacionais

I – Realizar vistoria técnica prévia dos bens;

II – Proceder à avaliação mercadológica fundamentada, sugerindo lance mínimo;

III – Catalogar detalhadamente os lotes, com descrição precisa, estado de conservação e eventuais restrições;

IV – Elaborar minuta do edital de leilão para aprovação da autoridade competente;

V – Estruturar cronograma operacional contendo data, horário e metodologia do certame;

VI – Disponibilizar plataforma eletrônica apta à realização de leilão on-line.

6.3. Obrigações Durante a Execução do Leilão

I – Promover ampla divulgação do leilão, inclusive em meios digitais;

II – Assegurar igualdade de tratamento a todos os interessados;

III – Receber e estimular lances em tempo real;

IV – Garantir que cada novo lance seja superior ao anterior, observando o incremento mínimo;

V – Conduzir o certame com publicidade e transparência;

VI – Emitir termos de arrematação e demais documentos necessários à formalização da venda.

6.4. Obrigações Pós-Leilão

I – Orientar o arrematante quanto aos procedimentos de pagamento e retirada do bem;

II – Providenciar, quando aplicável, diligências junto aos órgãos de trânsito ou cartórios;

III – Publicar o resultado do leilão na internet;

IV – Apresentar Relatório Final no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contendo:

a) Demonstrativo financeiro detalhado;

b) Relação dos lotes vendidos e não vendidos;

c) Comprovantes de arrecadação;

d) Registro das providências administrativas realizadas.

6.5. Responsabilidades Administrativas e Financeiras

I – Arcar integralmente com tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas inerentes à execução;

II – Disponibilizar equipe técnica qualificada, quando necessário;

III – Manter sistema informatizado para controle e rastreabilidade das etapas do leilão;

IV – Não subcontratar a execução do objeto;

V – Responsabilizar-se civil e administrativamente por falhas decorrentes de sua atuação profissional.

6.6. Vedações

É vedado ao CONTRATADO:

I – Transferir a terceiros a responsabilidade pela condução do leilão;

II – Receber qualquer valor do CONTRATANTE;

III – Utilizar informações obtidas em razão do contrato para fins particulares;

IV – Praticar atos que comprometam a lisura, competitividade ou legalidade do certame.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Obrigações Gerais. Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas no Edital e no Termo de Referência:

I – Assegurar as condições necessárias para a adequada execução do objeto;

II – Atuar com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência;

III – Exercer o poder-dever de fiscalização da execução contratual.

7.2. Obrigações Operacionais

I – Emitir Ordem de Serviço específica para cada leilão, contendo a relação dos bens, localização, informações técnicas e prazos;

II – Disponibilizar acesso aos bens para vistoria e levantamento;

III – Designar formalmente fiscal(is) e gestor do contrato;

IV – Aprovar previamente o edital de leilão antes de sua publicação;

V – Acompanhar a realização do leilão por meio de comissão ou representante designado.

7.3. Obrigações de Fiscalização e Controle

I – Acompanhar a execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas;

II – Registrar formalmente eventuais ocorrências, notificando o CONTRATADO para correção;

III – Exigir a apresentação de relatórios e documentos comprobatórios;

IV – Avaliar o desempenho do CONTRATADO, inclusive para fins de manutenção no banco de credenciados;

V – Adotar providências administrativas em caso de descumprimento contratual.

7.4. Limitações de Responsabilidade

I – O CONTRATANTE não será responsável pelo pagamento da comissão do leiloeiro;

II – Não responderá solidária ou subsidiariamente por inadimplemento do arrematante;

III – Não arcará com despesas operacionais do leilão;

IV – Não garantirá volume mínimo de leilões ao credenciado.

7.5. Prerrogativas Administrativas

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE poderá:

I – Fiscalizar permanentemente a execução;

II – Aplicar sanções administrativas;

III – Alterar unilateralmente o contrato nos limites legais;

IV – Rescindir unilateralmente o ajuste por interesse público devidamente motivado.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Fiscalização da Execução. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao CONTRATANTE exercer controle permanente sobre a conformidade dos serviços prestados.

8.2. Designação de Fiscais. Ficam designados como fiscais do contrato, conforme área demandante do leilão:

I – **Carmem Silva Rosa de Souza** – Fiscal da Superintendência Administrativa;

II – **Alex Alves Froes Filho** – Fiscal da Coordenadoria de Inspeção Sanitária;

III – **Marcos Antônio da Silva Araújo** – Fiscal da Coordenadoria de Saúde;

IV – **Deivison Fábio Soares Lima** – Fiscal da Coordenadoria de Meio Ambiente.

Parágrafo único. A atuação do fiscal observará a competência material da coordenadoria responsável pela solicitação do leilão.

8.3. Competências do Fiscal do Contrato. Compete ao fiscal:

I – Acompanhar a execução da Ordem de Serviço;

II – Verificar o cumprimento das obrigações contratuais;

III – Registrar em relatório próprio todas as ocorrências relevantes;

IV – Notificar formalmente o CONTRATADO para correção de falhas;

V – Informar ao gestor do contrato situações que ultrapassem sua competência;

VI – Certificar a regular execução para fins de encerramento do leilão.

8.4. Gestor do Contrato. O gestor do contrato será designado por ato próprio da autoridade competente, competindo-lhe:

I – Coordenar o acompanhamento global do contrato;

II – Consolidar relatórios dos fiscais;

III – Verificar a manutenção das condições de habilitação do CONTRATADO;

IV – Controlar a emissão de Ordens de Serviço;

V – Avaliar desempenho para fins de permanência no banco de credenciados;

VI – Propor aplicação de sanções, quando cabível.

8.5. Registro das Ocorrências. Todas as ocorrências relativas à execução contratual deverão ser registradas formalmente, inclusive notificações, relatórios de vistoria, resultados de leilões e prestação de contas.

8.6. Procedimento em Caso de Irregularidade. Constatada falha na execução:

I – O fiscal notificará o CONTRATADO, fixando prazo para correção;

II – Persistindo a irregularidade, o gestor encaminhará relatório à autoridade competente;

III – Poderá ser instaurado procedimento administrativo para apuração de responsabilidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.7. Avaliação de Desempenho. A atuação do CONTRATADO poderá ser objeto de avaliação formal, considerando:

I – Cumprimento de prazos;

II – Transparência na condução do certame;

III – Qualidade dos relatórios;

IV – Eficiência na arrecadação;

V – Conformidade documental.

8.8. Encerramento do Evento. Cada leilão será considerado encerrado após:

I – Entrega do Relatório Final;

II – Conferência da prestação de contas;

III – Registro de atesto de cumprimento das obrigações pelo gestor.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Regime Sancionatório. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2. Infrações Administrativas

Constituem infrações administrativas, dentre outras:

I – Deixar de cumprir obrigação contratual assumida;

II – Executar o objeto em desconformidade com o Edital, Termo de Referência ou Ordem de Serviço;

III – Retardar injustificadamente o início ou a execução do leilão;

IV – Não apresentar relatório final no prazo estipulado;

V – Agir com negligência, imprudência ou imperícia na condução do certame;

VI – Praticar ato que comprometa a lisura, publicidade ou competitividade do leilão;

VII – Prestar declaração falsa ou apresentar documentação irregular;

VIII – Perder a regularidade perante a JUCEMG ou demais órgãos exigidos para habilitação.

9.3. Penalidades Aplicáveis

Conforme a gravidade da infração, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente:

I – **Advertência**, quando se tratar de irregularidade de menor potencial ofensivo;

II – **Multa administrativa**, quando cabível, fixada proporcionalmente à gravidade da infração;

III – **Impedimento de licitar e contratar com o Consórcio**, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV – **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, nos termos do art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Multa

9.4.1. A multa poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

I – Descumprimento de prazo contratual;

II – Inexecução parcial do objeto;

III – Conduta que cause prejuízo à Administração.

9.4.2. A multa será fixada mediante decisão motivada da autoridade competente, observado o princípio da proporcionalidade.

9.4.3. Considerando que o contrato não gera pagamento pela Administração, eventual multa deverá ser recolhida pelo CONTRATADO por meio de guia própria emitida pelo CONTRATANTE.

9.5. Processo Administrativo

9.5.1. A aplicação de qualquer penalidade dependerá da instauração de processo administrativo específico.

9.5.2. O CONTRATADO será formalmente notificado para apresentar defesa no prazo legal.

9.5.3. A decisão será motivada e poderá ser objeto de recurso administrativo.

9.6. Registro das Penalidades

As penalidades aplicadas poderão ser registradas:

I – No cadastro interno de credenciados;

II – Nos sistemas oficiais de controle e transparência.

9.7. Independência das Responsabilidades

A aplicação de sanção administrativa não exclui:

I – A responsabilidade civil por eventuais danos causados;

II – A responsabilidade penal, quando cabível;

III – A adoção de medidas judiciais para ressarcimento ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Hipóteses de Rescisão. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas situações expressamente previstas neste instrumento.

10.2. Rescisão Unilateral pela Administração

O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, mediante decisão motivada, nos seguintes casos:

I – Descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais;

II – Perda da regular matrícula perante a JUCEMG;

III – Perda da regularidade fiscal ou trabalhista exigida para habilitação;

IV – Prática de ato que comprometa a lisura ou legalidade do leilão;

V – Reiteração de falhas já notificadas;

VI – Razões de interesse público devidamente justificadas;

VII – Caso fortuito ou força maior que inviabilize a execução.

10.3. Rescisão Amigável

A rescisão poderá ocorrer por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e formalização por escrito.

10.4. Rescisão por Iniciativa do Contratado

O CONTRATADO poderá solicitar rescisão:

I – Por motivo de força maior devidamente comprovado;

II – Mediante comunicação formal com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, desde que não haja Ordem de Serviço em execução.

Parágrafo único. A solicitação será analisada pela autoridade competente, não produzindo efeitos automáticos.

10.5. Efeitos da Rescisão

A rescisão contratual:

I – Não gera direito a indenização ao CONTRATADO;

II – Não implica pagamento de qualquer valor pela Administração;

III – Não exime o CONTRATADO de responsabilidade por atos praticados durante a execução;

IV – Poderá ensejar aplicação de sanções administrativas, quando cabível.

10.6. Continuidade dos Leilões em Andamento

Na hipótese de rescisão durante execução de leilão já iniciado:

I – O CONTRATANTE poderá determinar a conclusão pelo próprio leiloeiro; ou

II – Designar outro credenciado, observada a ordem do banco de credenciados.

10.7. Formalização

Toda rescisão deverá ser formalizada por termo próprio, devidamente motivado e juntado aos autos do processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E EFICÁCIA

11.1. Vigência. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições de habilitação e a vantajosidade para a Administração.

11.2. Natureza da Vigência no Credenciamento. A vigência contratual:

I – Não garante volume mínimo de leilões ao CONTRATADO;

II – Não assegura designação automática para realização de certames;

III – Está condicionada à necessidade administrativa e à observância da ordem de convocação estabelecida.

11.3. Prorrogação. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, desde que:

I – Haja interesse público devidamente justificado;

II – O CONTRATADO mantenha regularidade perante a JUCEMG e demais exigências de habilitação;

III – Não haja penalidade impeditiva vigente;

IV – Seja mantido o percentual máximo de comissão fixado no credenciamento.

11.4. Atualização Cadastral. Como condição para eventual prorrogação, o CONTRATADO deverá apresentar documentação atualizada que comprove:

I – Regularidade fiscal e trabalhista;

II – Regular matrícula na Junta Comercial;

III – Manutenção das condições técnicas declaradas no credenciamento.

11.5. Eficácia do Contrato. A eficácia do presente instrumento fica condicionada à sua publicação no meio oficial de divulgação dos atos administrativos do CONTRATANTE, nos termos da legislação vigente.

11.6. Extinção Natural. O contrato extinguir-se-á automaticamente ao término de sua vigência, independentemente de notificação, ressalvadas as obrigações pendentes relativas a leilões já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

12.1. Integração Contratual. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência, a documentação de habilitação apresentada pelo CONTRATADO e as Ordens de Serviço emitidas no âmbito deste ajuste.

12.2. Alterações Contratuais. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e limites previstos na Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo devidamente formalizado e motivado.

12.3. Manutenção das Condições de Habilitação. O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação exigidas no credenciamento, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade.

12.4. Vedação de Vínculo Empregatício. O presente contrato não gera vínculo empregatício, societário ou funcional entre o CONTRATADO e o CONTRATANTE, tratando-se de relação contratual de natureza administrativa, autônoma e eventual.

12.5. Responsabilidade Civil. O CONTRATADO responderá integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas.

12.6. Publicidade e Transparência. O extrato do presente contrato será publicado no meio oficial adotado pelo CONTRATANTE, em observância aos princípios da publicidade e da transparência administrativa.

12.7. Casos Omissos. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 21.981/1932 e demais normas aplicáveis à atividade de leiloeiro público oficial.

12.8. Foro. Fica eleito o foro da Comarca de Janaúba/MG para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em ___ vias de igual teor e forma.

Janaúba/MG, ___ de _____ de 2026.

Presidente
Consórcio União da Serra Geral

Leiloeiro Público Oficial
Matrícula JUCEMG nº _____

Testemunha

Testemunha